



WELT
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Um mundo de serviços para você!

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



ILMO SENHOR EXMO. **FRANK ARIEL SCHIAVINI** – PREFEITO MUNICIPAL
DE CORONEL VIVIDA

PLANILHAS APRESENTADAS CON-
FERIDAS E REGULARES.
C.V.V. 23/03/2020

PROTOCOLO Nº. 49.475/20

Em 06.03.20 às 15:34

Ademir Antonio Aziliero
Contabilista CRC/PR 25.365/0-7

FUNÇÃO

REF.: REPACTUAÇÃO CT Nº 77/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.649.693/0001-90, sediada na Rua Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo– PR., representada neste ato por sua sócia administradora a **Sra. Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang**, portadora do RG nº 2.141.663-0 SESP-PR e no CPF nº 368.620.539-49, vem através do presente, mui respeitosamente, a presença de Vsa. Sra., com arrimo na **Cláusula QUINTA do contrato supracitado** o presente pedido de repactuação contratual, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1- DOS FATOS

A autora celebrou, em **06/06/2019**, contrato de prestação de serviços sob o nº **77/2019**, após sagrar-se vitoriosa no processo de Tomada de Preços nº 03/2019, sendo realizado em 06/02/2019, o objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

Após o tramites licitatórios, de recursos e contrarrazões recursais, assinamos o CT em 06/06/2019 e iniciamos a execução dos serviços na data de 08/06/2019, com o valor de **R\$47.829,90** (Quarenta e sete mil, oitocentos e vinte nove reais e noventa centavos) mensais, e de **R\$573.958,80** (Quinhentos setenta e três reais, novecentos cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para 12 meses, sendo que a base sindical salarial utilizada na proposta da CONTRATADA foi a do CCT SIEMACO/PR 2018/2019, cuja registrada no M.T.E. sob o nº PR000105/2018.



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



No dia 10 de junho de 2019, foi solicitado um reequilíbrio/repactuação referente à CCT 2019/2020, com o número de registro no MTE: PR000154/2019, sendo que era devido, foi concedido no Termo Aditivo nº 01, na data de 24/09/2019.

Ocorre, no entanto, que a partir do mês de fevereiro de 2020, houve o reajuste anual da categoria com Base na Convenção Coletiva de Trabalho (**doc. anexo**), do SIEMACO/SEAC - PR, abrangendo os trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação, demais serviços terceirizados.

Esse aumento, somado aos impostos e contribuições sociais decorrentes, torna desproporcional a relação que as partes pactuaram no Termo Aditivo nº 01 entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, tornando-o impraticável, conforme demonstraremos abaixo.

O aumento salarial, conforme previsto na C.C.T. da categoria anexa foi de **4,96%** (**Quatro vírgula noventa e seis ponto percentuais**) para todas as categorias em média.

Diante desta situação, depreende-se que o reajuste com base no INPC não é suficiente e muito menos correto, devendo aplicar-se ao caso a figura da **repactuação contratual, com base no reajuste da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual está prevista na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe, sendo:**

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

Nota-se que para elaboração do pedido de reajuste a CONTRATADA se pautou na data de apresentação de sua proposta contida no edital, no Item 8 – **Proposta de Preço:**

8.2 Segue esclarecimentos referentes à planilha de custos elaborada pelo Município:

8.2.1 - Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, **SIEMACO**, que abrange o Município de Coronel Vivida, **vigência 2018/2019**.

E na **Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo** deste termo do contrato, ou seja, a Convenção utilizada para elaboração de sua planilha de formação de preços tem seu vencimento marcado para 31/01/2020, portanto faz se necessário o **SEGUNDO** reequilíbrio econômico do contrato, pois afeta diretamente o custo efetivo da mão de obra com relação a salários e benefícios do vale alimentação, entre outros contidos na respectiva convenção coletiva do trabalho.

2 - DO PROCEDIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS

Diante dos fatos requeremos a Repactuação do contrato com base na CCT **SIEMACO/PR 2020/2021**.

Para tanto segue anexo a C.C.T. da categoria devidamente assinada, bem como, a planilha de demonstrativa do reajuste dos valores relativos a mão-de-obra e demais benefícios previstos na C.C.T. da categoria, **importante frisar a repactuação somente incidirá sobre os itens da planilha constante da C.C.T. da categoria, para os demais itens uniformes, EPI's, insumos em geral, etc, conforme o caso, será aplicado o reajuste com base em algum índice oficial.**

Frisamos que somente será repactuado as verbas, expressas na C.C.T., conforme planilha, sendo:

1 – C.C.T. SIEMACO/SEAC 2020/2021 em anexa, pedimos a repactuação dos itens abaixo, conforme planilha anexa:

DESCRIÇÃO	CLÁUSULA da CCT	VALOR
01. Salário 220h/mês	3º §1	R\$ 1.270,00
01.1 Salário 200h/mês	3º §16 parágrafo terceiro	R\$ 1.154,55
01.2 Salário 100h/mês	3º §16 parágrafo terceiro	R\$ 577,27
02. Gratificação de Função 220h/mês	3º §02.01	R\$ 87,92
02.1 Gratificação de Função 200h/mês	3º §02.01 §16 parágrafo terceiro	R\$ 79,93
02.2 Gratificação de Função 100h/mês	3º §02.01 §16 parágrafo terceiro	R\$ 39,96
03. Adicional de Insalubridade	3º §16 parágrafo quinto (sobre o salário mínimo)	20 %
04. Vale Alimentação	13º parágrafo primeiro	R\$ 331,20
04.1 Vale Alimentação Férias	13º parágrafo primeiro e oitavo	R\$ 27,60
05. Assistência Médica	15º parágrafo primeiro	R\$ 62,50
06. Benefício Social Familiar	16º parágrafo primeiro	R\$ 20,50
07. Fundo de Formação Profissional	22º	R\$ 20,50

Diante do exposto e com base nas planilhas em anexas, os valores das repactuações serão:

- Valor contratual após a **Segunda** repactuação com base na CCT 2020/2021, **com início da vigência em 01/02/2020**, passará a ser de **R\$52.276,89**(Cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) mensais e de **R\$627.322,68**(Seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) para 12(doze) meses.

3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, e com fulcro nos fatos e fundamentos expostos, bem como no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93 e no Acórdão nº 1.563/2004-TCU, requer que Vossa Senhoria digno-se acolher o presente pedido de **REPACTUAÇÃO DE CONTRATO**, a fim de que:

- Seja concedida a repactuação dos valores de acordo com a **cláusula Quinta do contrato** e com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional, **SIEMACO 2020/2021, a partir de 01/02/2020**, sendo que o valor mensal a ser cobrado a partir desta data será de **R\$52.276,89**(Cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) mensais e de **R\$627.322,68**(Seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) para **12 (doze) meses**, conforme planilhas anexas.

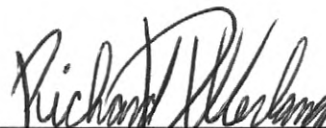
Diante dos fatos e fundamentos, ficamos no aguardo, desde já agradecemos a atenção.

Toledo-PR, 01 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,



Aparecida B. B. P. Werlang
RG: 2.141.663-0 SESP-PR
CPF: 368.620.539-49



Richard Douglas Werlang
RG: 7.237.586-6 SESP-PR
CPF: 033.553.749-97
CRC/PR: 056198/0-2



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



PROPOSTA para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO 2020

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.

COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA(COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ nº **13.649.693/0001-90**, com sede na Rua Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre em Toledo-PR. Fone: (45) 3054-8388 e 99931-8763 e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

1) Propõe à Prefeitura do Município de Coronel Vivida, o fornecimento do constante no objeto do Edital referente a Tomada de Preços nº 003/2019, conforme abaixo:

PLANILHA DE SERVIÇOS POR LOTE E ITEM							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO WELT	VALOR MENSAL WELT	VALOR ANUAL WELT
1		SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.					
	1	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	7	R\$ 3.365,77	R\$ 23.560,39	R\$ 282.724,68
	2	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	1	R\$ 2.165,58	R\$ 2.165,58	R\$ 25.986,96
	3	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 3.210,36	R\$ 6.420,72	R\$ 77.048,64
	4	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 2.087,87	R\$ 4.175,74	R\$ 50.108,88
	5	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 3.711,40	R\$ 7.422,80	R\$ 89.073,60
	6	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 4.265,83	R\$ 8.531,66	R\$ 102.379,92
Total MENSAL Lote 01 é de:						R\$	52.276,89
Total ANUAL GERAL Lote 01 é de:						R\$	627.322,68

a) Total Mensal para o Lote 01 é de R\$52.276,89(Cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

b) Total Anual para o Lote 01 é de R\$627.322,68(Seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2) No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Tomada de Preços nº 03/2019.

3) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

4) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Toledo-PR., 01 de Fevereiro de 2020.


Aparecida B. B. P. Werlang
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
CPF nº 368.620.539-49

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente/Copeira 40 horas semanais COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2020
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.270,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2020
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000154/2019

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	ITEM	
Limpeza, Conservação e Copeira		1
QUANTIDADE DE SERVENTE:		7

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.154,55	8.081,82
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	87,92	79,93	559,49
C	Adicional Insalubridade	20%	209,00	1.463,00
D	Outros (especificar)			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.443,47	10.104,31

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	288,69	2.020,86
B	SESI ou SESC	1,50%	21,65	151,56
C	SENAI ou SENAC	1,00%	14,43	101,04
D	INCRA	0,20%	2,89	20,21
E	Salário Educação	2,50%	36,09	252,61
F	FGTS	8,00%	115,48	808,34
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	21,65	151,56
H	SEBRAE	0,60%	8,66	60,63
	TOTAL	35,30%	509,55	3.566,82

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	120,24	841,69
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	160,37	1.122,59
	SUBTOTAL	19,44%	280,61	1.964,28
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	99,06	693,39
	TOTAL	26,30%	379,67	2.657,67

Handwritten signature



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,29	2,02
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10	0,71
TOTAL		0,03%	0,39	2,73

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	6,06	42,44
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,43	3,03
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	44,17	309,19
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	28,15	197,03
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	10,39	72,75
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,87	6,06
TOTAL		6,24%	90,07	630,51

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,60	18,19
B	Ausência por doença	0,16%	2,31	16,17
C	Licença paternidade	0,02%	0,30	2,07
D	Ausências legais	0,42%	6,06	42,44
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,72	5,05
F	13º Salário	0,13%	1,88	13,14
Subtotal		0,96%	13,86	97,05
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,89	34,26
TOTAL		1,30%	18,76	131,31

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	509,55	3.566,82
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	379,67	2.657,67
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,39	2,73
2.4	Custo de rescisão	6,24%	90,07	630,51
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	18,76	131,31
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	998,43	6.989,04

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$414,00 - 20%)		331,20	2.318,40
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		62,50	437,50
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		20,50	143,50
E	Fundo de Formação Profissional		20,50	143,50
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$414,00 - 20%)	331,20	27,60	193,20
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			462,30	3.236,10

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	54,83
B	EPI's		16,18	113,28
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	168,12

NOTA: Valores mensais, por empregado

RF.

RF.



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	73,21	512,44
B	Lucro	2,50%	73,21	512,44
	TOTAL		3.074,64	21.522,45
C	Tributos	8,65%	291,13	2.037,94
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	100,97	706,81
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	21,88	153,14
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	168,29	1.178,02
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		437,55	3.062,82
	TOTAL GERAL		3.365,77	23.560,39

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.443,47	10.104,31
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	998,43	6.989,04
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	462,30	3.236,10
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	168,12
	SUBTOTAL (A + B + C+ D)	2.928,22	20.497,57
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	437,55	3.062,82
	VALOR TOTAL GERAL	3.365,77	23.560,39

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
	VALOR TOTAL		47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
	VALOR TOTAL		62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG

RG nº 2.141.663-0 SSP-PR

CPF nº 368.620.539-49



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Servente/Copeira 20 horas semanais COM Insalubridade)

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2020
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.270,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2020
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000154/2019

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira	2

QUANTIDADE DE SERVENTE:	1
-------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (20 horas semanais)	100	577,27	577,27
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	87,92	39,96	39,96
C	Adicional Insalubridade	20%	209,00	209,00
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			826,24	826,24

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	165,25	165,25
B	SESI ou SESC	1,50%	12,39	12,39
C	SENAI ou SENAC	1,00%	8,26	8,26
D	INCRA	0,20%	1,65	1,65
E	Salário Educação	2,50%	20,66	20,66
F	FGTS	8,00%	66,10	66,10
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	12,39	12,39
H	SEBRAE	0,60%	4,96	4,96
TOTAL		35,30%	291,66	291,66

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	68,83	68,83
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	91,79	91,79
SUBTOTAL		19,44%	160,62	160,62
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	56,70	56,70
TOTAL		26,30%	217,32	217,32

APF

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,17	0,17
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,06	0,06
TOTAL		0,03%	0,22	0,22

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	3,47	3,47
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,25	0,25
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	25,28	25,28
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	16,11	16,11
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	5,95	5,95
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,50	0,50
TOTAL		6,24%	51,56	51,56

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,49	1,49
B	Ausência por doença	0,16%	1,32	1,32
C	Licença paternidade	0,02%	0,17	0,17
D	Ausências legais	0,42%	3,47	3,47
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,41	0,41
F	13º Salário	0,13%	1,07	1,07
Subtotal		0,96%	7,94	7,94
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	2,80	2,80
TOTAL		1,30%	10,74	10,74

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	291,66	291,66
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	217,32	217,32
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,22	0,22
2.4	Custo de rescisão	6,24%	51,56	51,56
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	10,74	10,74
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	571,50	571,50

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$414,00 - 20%)		331,20	331,20
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		62,50	62,50
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		20,50	20,50
E	Fundo de Formação Profissional		20,50	20,50
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$414,00 - 20%)	331,20	27,60	27,60
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			462,30	462,30

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	7,83
B	EPI's		16,18	16,18
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	24,02

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signatures

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	47,10	47,10
B	Lucro	2,50%	47,10	47,10
	TOTAL		1.978,25	1.978,25
C	Tributos	8,65%	187,33	187,33
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	64,97	64,97
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	14,08	14,08
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	108,28	108,28
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		281,53	281,53
	TOTAL GERAL		2.165,58	2.165,58

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	826,24	826,24
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	571,50	571,50
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	462,30	462,30
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	24,02
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	1.884,05	1.884,05
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	281,53	281,53
	VALOR TOTAL GERAL	2.165,58	2.165,58

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Servente 40 horas semanais COM Insalubridade)

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2020
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.270,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2020
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000154/2019

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço		ITEM
Limpeza e Conservação		3
QUANTIDADE DE SERVENTE:		2

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.154,55	2.309,09
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	0,00	0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	20%	209,00	418,00
D	Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.363,55	2.727,09

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	272,71	545,42
B	SESI ou SESC	1,50%	20,45	40,91
C	SENAI ou SENAC	1,00%	13,64	27,27
D	INCRA	0,20%	2,73	5,45
E	Salário Educação	2,50%	34,09	68,18
F	FGTS	8,00%	109,08	218,17
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	20,45	40,91
H	SEBRAE	0,60%	8,18	16,36
	TOTAL	35,30%	481,33	962,66

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	113,58	227,17
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	151,49	302,98
SUBTOTAL		19,44%	265,07	530,15
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	93,57	187,14
TOTAL		26,30%	358,64	717,29

Handwritten signature



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,27	0,53
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10	0,19
	TOTAL	0,03%	0,37	0,74

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,73	11,45
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,41	0,82
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	41,72	83,45
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	26,59	53,18
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	9,82	19,64
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,82	1,64
	TOTAL	6,24%	85,09	170,17

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,45	4,91
B	Ausência por doença	0,16%	2,18	4,36
C	Licença paternidade	0,02%	0,28	0,56
D	Ausências legais	0,42%	5,73	11,45
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,68	1,36
F	13º Salário	0,13%	1,77	3,55
	Subtotal	0,96%	13,10	26,19
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,62	9,25
	TOTAL	1,30%	17,72	35,44

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	481,33	962,66
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	358,64	717,29
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,37	0,74
2.4	Custo de rescisão	6,24%	85,09	170,17
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	17,72	35,44
2.6	Outros (especificar)			
	TOTAL	69,16%	943,15	1.886,30

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$414,00 - 20%)		331,20	662,40
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		62,50	125,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		20,50	41,00
E	Fundo de Formação Profissional		20,50	41,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$414,00 - 20%)	331,20	27,60	55,20
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		462,30	924,60

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
	TOTAL		24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

Handwritten signature

Handwritten signature



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	69,83	139,65
B	Lucro	2,50%	69,83	139,65
	TOTAL		2.932,66	5.865,33
C	Tributos	8,65%	277,70	555,39
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	96,31	192,62
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	20,87	41,73
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	160,52	321,04
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		417,35	834,70
	TOTAL GERAL		3.210,36	6.420,72

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.363,55	2.727,09
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	943,15	1.886,30
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	462,30	924,60
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	2.793,01	5.586,02
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	417,35	834,70
	VALOR TOTAL GERAL	3.210,36	6.420,72

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Servente 20 horas semanais COM Insalubridade)**

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2020
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.270,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2020
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000154/2019

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	ITEM	
Limpeza e Conservação		4
QUANTIDADE DE SERVENTE:		2

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (20 horas semanais)	100	577,27	1.154,55
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	0,00	0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	20%	209,00	418,00
D	Outros (especificar)			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		786,27	1.572,55

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	157,25	314,51
B	SESI ou SESC	1,50%	11,79	23,59
C	SENAI ou SENAC	1,00%	7,86	15,73
D	INCRA	0,20%	1,57	3,15
E	Salário Educação	2,50%	19,66	39,31
F	FGTS	8,00%	62,90	125,80
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	11,79	23,59
H	SEBRAE	0,60%	4,72	9,44
	TOTAL	35,30%	277,55	555,11

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	65,50	130,99
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	87,35	174,71
	SUBTOTAL	19,44%	152,85	305,70
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	53,96	107,91
	TOTAL	26,30%	206,81	413,62

Ass.

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,16	0,31
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,06	0,11
TOTAL		0,03%	0,21	0,43

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	3,30	6,60
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,24	0,47
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	24,06	48,12
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	15,33	30,66
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	5,66	11,32
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,47	0,94
TOTAL		6,24%	49,06	98,13

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,42	2,83
B	Ausência por doença	0,16%	1,26	2,52
C	Licença paternidade	0,02%	0,16	0,32
D	Ausências legais	0,42%	3,30	6,60
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,39	0,79
F	13º Salário	0,13%	1,02	2,04
Subtotal		0,96%	7,55	15,10
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	2,67	5,33
TOTAL		1,30%	10,22	20,44

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	277,55	555,11
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	206,81	413,62
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,21	0,43
2.4	Custo de rescisão	6,24%	49,06	98,13
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	10,22	20,44
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	543,86	1.087,71

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$414,00 - 20%)		331,20	662,40
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		62,50	125,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		20,50	41,00
E	Fundo de Formação Profissional		20,50	41,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$414,00 - 20%)	331,20	27,60	55,20
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			462,30	924,60

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	45,41	90,82
B	Lucro	2,50%	45,41	90,82
	TOTAL		1.907,27	3.814,54
C	Tributos	8,65%	180,60	361,20
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	62,64	125,27
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	13,57	27,14
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	104,39	208,79
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		271,42	542,85
	TOTAL GERAL		2.087,87	4.175,74

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	786,27	1.572,55
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	543,86	1.087,71
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	462,30	924,60
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	1.816,45	3.632,89
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	271,42	542,85
	VALOR TOTAL GERAL	2.087,87	4.175,74

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Servente/Copeira (12h x 36h) Diurnas COM Insalubridade)

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2020
Município/UF	Coronel Vivida - PR
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.270,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira (12h x 36h) Diurno das 07:00 às 19:00	5

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
-------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (44 horas semanais)	220	1.270,00	2.540,00
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	87,92	87,92	175,84
C	Adicional Insalubridade	20%	209,00	418,00
D	Adicional de Intrajornada		129,89	259,78
E	Outros (especificar)		0	0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.696,81	3.393,62

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	339,36	678,72
B	SESI ou SESC	1,50%	25,45	50,90
C	SENAI ou SENAC	1,00%	16,97	33,94
D	INCRA	0,20%	3,39	6,79
E	Salário Educação	2,50%	42,42	84,84
F	FGTS	8,00%	135,74	271,49
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	25,45	50,90
H	SEBRAE	0,60%	10,18	20,36
TOTAL			598,97	1.197,95

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	141,34	282,69
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	188,52	377,03
SUBTOTAL			329,86	659,72
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	116,44	232,88
TOTAL			446,30	892,60

MP



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,34	0,68
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,12	0,24
TOTAL		0,03%	0,46	0,92

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,13	14,25
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,51	1,02
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	51,92	103,84
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	33,09	66,18
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	12,22	24,43
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	1,02	2,04
TOTAL		6,24%	105,88	211,76

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	3,05	6,11
B	Ausência por doença	0,16%	2,71	5,43
C	Licença paternidade	0,02%	0,35	0,70
D	Ausências legais	0,42%	7,13	14,25
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,85	1,70
F	13º Salário	0,13%	2,21	4,41
Subtotal		0,96%	16,30	32,60
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	5,75	11,51
TOTAL		1,30%	22,05	44,10

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	598,97	1.197,95
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	446,30	892,60
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,46	0,92
2.4	Custo de rescisão	6,24%	105,88	211,76
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	22,05	44,10
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	1.173,67	2.347,33

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$414,00 - 20%)		331,20	662,40
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		62,50	125,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		20,50	41,00
E	Fundo de Formação Profissional		20,50	41,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$414,00 - 20%)	331,20	27,60	55,20
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			462,30	924,60

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado

aff. *[assinatura]*



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	16,78	33,57
B	Lucro	0,50%	16,78	33,57
	TOTAL		3.390,36	6.780,72
C	Tributos	8,65%	321,04	642,08
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	111,34	222,68
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	24,12	48,25
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	185,57	371,14
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		354,61	709,22
	TOTAL GERAL		3.711,40	7.422,80

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I - B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.696,81	3.393,62
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.173,67	2.347,33
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	462,30	924,60
D	Módulo 4 - Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.356,79	6.713,58
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	354,61	709,22
	VALOR TOTAL GERAL	3.711,40	7.422,80

Anexo I - B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Servente/Copeira (12h x 36h) Noturno COM Insalubridade)

Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2020
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.270,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira (12h x 36h) Noturno das 19:00 às 07:00	6

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
-------------------------	---

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário Base (44 horas semanais)	220	2.540,00
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	87,92	175,84
C	Adicional Insalubridade	20%	209,00
D	Adicional de Intra jornada	0,00	0,00
E	Adicional Noturno	20%	182,80
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	156,63	313,26
G	Outros (especificar)	0,00	0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.906,35	3.812,70

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	INSS	20,00%	381,27	762,54
B	SESI ou SESC	1,50%	28,60	57,19
C	SENAI ou SENAC	1,00%	19,06	38,13
D	INCRA	0,20%	3,81	7,63
E	Salário Educação	2,50%	47,66	95,32
F	FGTS	8,00%	152,51	305,02
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	28,60	57,19
H	SEBRAE	0,60%	11,44	22,88
TOTAL		35,30%	672,94	1.345,88

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	13º Salário	8,33%	158,80	317,60
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	211,80	423,59
SUBTOTAL		19,44%	370,59	741,19
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	130,82	261,64
TOTAL		26,30%	501,41	1.002,83

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,38	0,76
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,13	0,27
TOTAL		0,03%	0,52	1,03

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,01	16,01
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,57	1,14
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	58,33	116,67
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	37,17	74,35
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	13,73	27,45
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	1,14	2,29
TOTAL		6,24%	118,96	237,91

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	3,43	6,86
B	Ausência por doença	0,16%	3,05	6,10
C	Licença paternidade	0,02%	0,39	0,78
D	Ausências legais	0,42%	8,01	16,01
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,95	1,91
F	13º Salário	0,13%	2,48	4,96
Subtotal		0,96%	18,31	36,62
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	6,46	12,93
TOTAL		1,30%	24,77	49,55

Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	672,94	1.345,88
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	501,41	1.002,83
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,52	1,03
2.4	Custo de rescisão	6,24%	118,96	237,91
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	24,77	49,55
2.6	Outros (especificar)			
TOTAL		69,16%	1.318,60	2.637,20

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$414,00 - 20%)		331,20	662,40
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		62,50	125,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		20,50	41,00
E	Fundo de Formação Profissional		20,50	41,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$414,00 - 20%)	331,20	27,60	55,20
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			462,30	924,60

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
TOTAL			24,02	48,03

NOTA: Valores mensais, por empregado



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: weltservicos@yahoo.com.br



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Mensal Total(R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	92,78	185,56
B	Lucro	2,50%	92,78	185,56
	TOTAL		3.896,83	7.793,66
C	Tributos	8,65%	369,00	738,00
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	127,97	255,95
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	27,73	55,46
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	213,29	426,58
	C4. Outros tributos (especificar)			
	TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)		554,56	1.109,12
	TOTAL GERAL		4.265,83	8.531,66

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo I – B

Quadro-resumo de Custo

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.906,35	3.812,70
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.318,60	2.637,20
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	462,30	924,60
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	SUBTOTAL (A + B + C + D)	3.711,27	7.422,54
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	554,56	1.109,12
	VALOR TOTAL GERAL	4.265,83	8.531,66

Anexo I – B.1

PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
VALOR TOTAL			47,00	7,83

RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Por Servente (R\$)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
VALOR TOTAL			62,30	16,18

RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

APARECIDA B. B. P. WERLANG
 RG nº 2.141.663-0 SSP-PR
 CPF nº 368.620.539-49



TABELA DE SALÁRIOS

SIEMACO 2020



FUNÇÃO	PISO	Adic./Grat.	TOTAL
Servente - 44 horas	R\$ 1.270,00	R\$ 0,00	R\$ 1.270,00
Servente - 40 horas	R\$ 1.154,55	R\$ 0,00	R\$ 1.154,55
Servente - 36 horas	R\$ 1.039,09	R\$ 0,00	R\$ 1.039,09
Copeiras, Cantineiras, Merendeiras, Auxiliares de Cozinha e Camareiros - 44h	R\$ 1.311,26	R\$ 0,00	R\$ 1.311,26
Servente com Cumulação de Função - 44h	R\$ 1.270,00	R\$ 87,92	R\$ 1.357,92
Copeira com Cumulação de Função - 44h	R\$ 1.311,26	R\$ 46,66	R\$ 1.357,92
Servente Hospitalar - 44h	R\$ 1.270,00	R\$ 41,25	R\$ 1.311,25
Encarregada 03 a 10 funcionários - 44h	R\$ 1.506,64	R\$ 0,00	R\$ 1.506,64
Encarregada 11 a 20 funcionários - 44h	R\$ 1.566,31	R\$ 0,00	R\$ 1.566,31
Encarregada acima de 20 funcionários - 44h	R\$ 1.653,17	R\$ 0,00	R\$ 1.653,17
Supervisores e Encarregados Administrativos - 44h	R\$ 2.092,80	R\$ 0,00	R\$ 2.092,80
Cozinheiro - 44 horas	R\$ 1.361,17	R\$ 0,00	R\$ 1.361,17
Jardineiro - 44 horas	R\$ 1.395,91	R\$ 0,00	R\$ 1.395,91
Op. Mq. Costal/Roçadeira/Empilhadeira/Tratorista/Barqueiro Coletor Aquático - 44h	R\$ 1.653,17	R\$ 0,00	R\$ 1.653,17
Varredores - 44h (municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.343,80	R\$ 209,00	R\$ 1.552,80
Roçadores manuais / Capinadores 44h - (municípios c/até 200.000 habitantes)	R\$ 1.343,80	R\$ 418,00	R\$ 1.761,80
Coletores - Inclusive de Res. vegetais 44h - (municípios c/até 200.000 habitantes)	R\$ 1.343,80	R\$ 418,00	R\$ 1.761,80
Recicladores em aterros Sanitários 44h - (municípios c/até 200.000 habitantes)	R\$ 1.343,80	R\$ 418,00	R\$ 1.761,80
Ascensorista/Telefonista - 36 horas	R\$ 1.382,90	R\$ 0,00	R\$ 1.382,90
Tratadores de animais - 44 horas	R\$ 1.565,25	R\$ 209,00	R\$ 1.774,25
Porteiro - 44 horas / 12x36	R\$ 1.695,00	R\$ 56,44	R\$ 1.751,44
Porteiro SDF	R\$ 1.211,03	R\$ 17,37	R\$ 1.228,40
Garagista e Recepcionista - 44 horas / 12x36	R\$ 1.481,66	R\$ 27,13	R\$ 1.508,79
Assistente, Agentes e Auxiliar Administrativo - 44 horas	R\$ 1.481,66	R\$ 27,13	R\$ 1.508,79
Monitor ou op. de equipamento, inclusive Caixas / Guardião - 44h / 12X36	R\$ 1.481,66	R\$ 27,13	R\$ 1.508,79
Controlador de acesso e tráfego - 44 horas	R\$ 1.506,65	R\$ 27,13	R\$ 1.533,78
Bombeiro Hidráulico - 44 horas	R\$ 1.481,66	R\$ 27,13	R\$ 1.508,79
Bombeiro Civil - 12x36 - horas	R\$ 2.036,35	R\$ 0,00	R\$ 2.036,35
Desinsetizador - 44 horas	R\$ 1.565,25	R\$ 418,00	R\$ 1.983,25
Controlador de vetores - 44 horas	R\$ 1.565,25	R\$ 418,00	R\$ 1.983,25
Contínuos e Menores Aprendizes - 44 horas	R\$ 1.164,61	R\$ 0,00	R\$ 1.164,61
Carreg. e Carreg. Agrícolas 44 horas	R\$ 1.297,15	R\$ 0,00	R\$ 1.297,15
Auxiliares de Serviços Gerais e Segregadores - 44 horas	R\$ 1.270,00	R\$ 0,00	R\$ 1.270,00
Auxiliares Multifuncionais em plantas Industriais e Condomínios - 44 horas	R\$ 1.481,66	R\$ 27,13	R\$ 1.508,79
Lavadores 44 horas	R\$ 1.270,00	R\$ 209,00	R\$ 1.479,00

Vale-Alimentação



Com
pagamento
nas férias

Para quem não
recebe alimentação
no local de trabalho:

R\$ 414,00

(sendo R\$ 30,00
condicionados
à assiduidade)

Para quem recebe
alimentação no local
de trabalho:

R\$ 227,00

(sendo R\$ 16,50
condicionados
à assiduidade)

*** ATENÇÃO: O valor do
Vale nas férias é
condicionado à
assiduidade: 00 Faltas no
ano (R\$414,00); De 1 a 3
faltas no ano (R\$ 372,60);
De 4 a 5 faltas (R\$
331,20). Acima de 6 faltas
o trabalhador perderá o
direito ao VA nas férias.
*** Para os funcionários
que recebem alimentação
no local, nas mesmas
condições acima os
valores, em caso de faltas
serão de: R\$ 227,00,
R\$ 204,30 e R\$ 181,60
respectivamente.

Mensalidade Sócio

R\$ 100,60

Contribuição Negocial

R\$ 50,00 desconto no
salário de fevereiro.



Acesse a Convenção completa no site:
www.siemaco.org.br

Convenção Coletiva válida para todo o Paraná a partir de 1.º de fevereiro de 2020
(Pagamento de salário no 5.º dia útil de março)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO GERÔMINO FILHO;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE



As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.311,26 (um mil trezentos e onze reais e vinte e seis centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 87,92, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.311,26 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 46,66, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 41,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,64 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.566,31 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.092,80 (dois mil e noventa e dois reais e oitenta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.395,91 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.382,90 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, inclusive o de resíduos vegetais, e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.343,80 (um mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.211,03 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 699,10, mais os valores de R\$ 402,25 de horas extras mais R\$ 37,64 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 66,68 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,36 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.211,03 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

[Handwritten signatures and initials]



09 - GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, assistentes, agentes e auxiliares administrativos, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.481,66 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.036,35 (dois mil e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,71 (um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais.

12 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,25 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais;

13 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.297,15 (um mil duzentos e noventa e sete e quinze centavos) mensais.

14 - CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,65 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

15 - COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.361,17 (um mil trezentos e sessenta e um centavos e dezessete centavos) mensais.

[Handwritten signatures and initials]

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.270,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

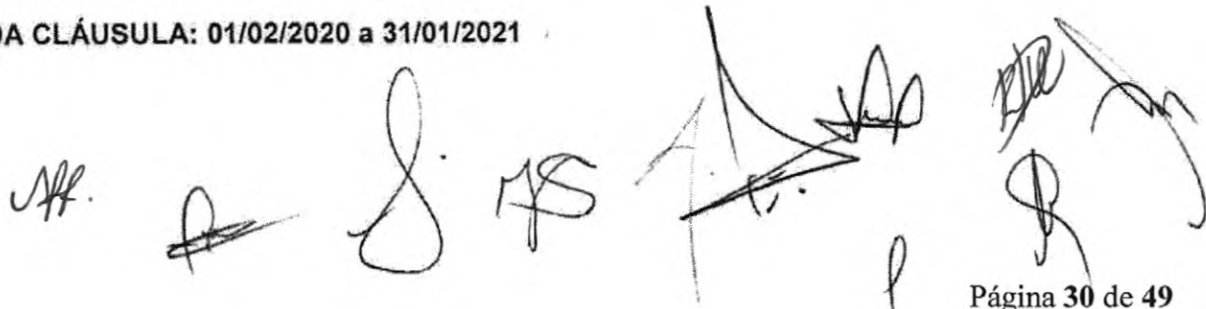
PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021



À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4,96% (quatro e noventa e seis por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.19.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes — desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 4,96%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.19.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.19 a 31.01.20, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO — Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.20, sob pena de multa de R\$ 417,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder



férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 56,44, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 17,37 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 27,13, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 56,44 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2020, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 137,87, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 13,80 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,80 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,80.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subseqüentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 227,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,56 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO –Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 30,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 16,50, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 414,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

R\$ 372,60; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 331,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 227,00, R\$ 204,30 e R\$ 181,60, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 160,55 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA	DÉCIMA	QUARTA-VALE	TRANSPORTE
-----------------	---------------	--------------------	-------------------

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 167,16, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.496,58.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

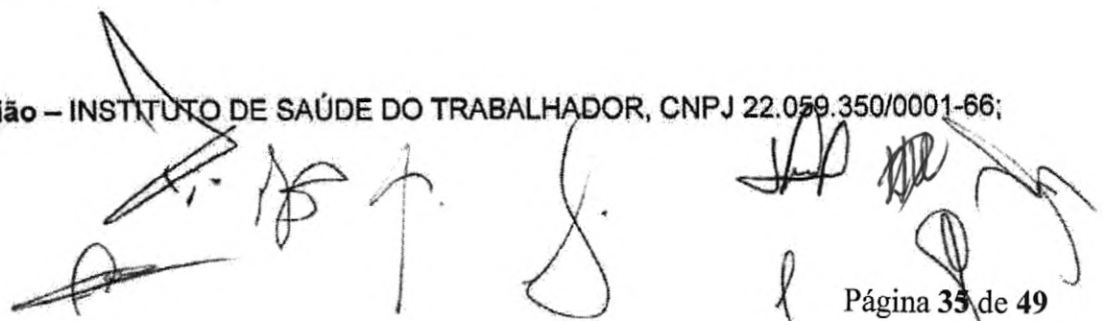
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

uff.





Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ
22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ
22865071/0001-90;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ –
22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO
TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ –
22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma

[Handwritten signatures and initials]



multa equivalente a R\$ 40,63, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no

[Handwritten signatures and initials]

parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado

Ass.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,87 (trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins), mais qualificadas - envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre

[Assinaturas manuscritas]

empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em

Ass. [assinaturas]

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/20, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da importância descontada aos Sindicatos profissionais deverá ser efetuado até o dia 10.03.20, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2020.

[Handwritten signatures and initials are present below the text.]

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2019: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2020, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.20, será ofertado desconto de 25%.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

AP.

S. MS

DE

P

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

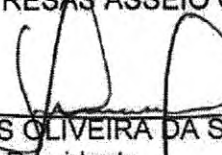
A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem entre os seus celebrantes o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá e Região, CNPJ 80.890.924/0001-40, representada pelo seu presidente João Gerônimo Filho, que assumiu a administração do mencionado sindicato, por força de sentença proferida pela 5ª. Vara do Trabalho de Maringá, autos nº 531-54.2019.5.09.0872, abrangendo assim a representação na base territorial do referido sindicato.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2020, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000154/2019, em 24.01.19, no sistema mediador.

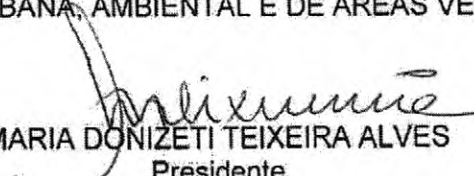
As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.


MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA


MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA
PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA


MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL,
AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS

Presidente

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE,
AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA
URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E
SERVICO

JOÃO GERONIMO FILHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ANTONIO BENEDITO FRANCO

Presidente

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE
SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE

Presidente

SIND. DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ADONAI AIRE DE ARRUDA

Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

RR

Relatório 2020/2022
P/20/2020



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 77/2019 decorrente do Tomada de Preços nº 03/2019, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9.

CONTRATADA: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME, estabelecida na Rua Julio Verne, 903, Sala 01 - Jardim Porto Alegre, no município de Toledo (85.906-040), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.649.693/0001-90, neste ato representado pela Sra. **Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang**, inscrita no CPF sob o nº 368.620.539-49 e RG nº 2.141.663-0.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO do Contrato nº 77/2019 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza) e serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do departamento municipal de saúde (Unidades Básicas, CAPS- Centro de Atenção Psicossocial, CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, UPA - Unidade de Pronto Atendimento)**, nos termos da sua Cláusula Quinta - Da Repactuação Do Contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, da entidade representativa da classe, Registrado no M.T.E. sob nº PR000539/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 3, em anexo a este, de acordo com entendimento entre as partes.

Parágrafo primeiro: Os valores individuais a serem praticados estão demonstrados na Planilha a seguir, sendo que em cada item está consignado o valor anterior e o valor após o acréscimo em **negrito**:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	DIFERENÇA MENSAL
1	7	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.216,11 3.365,78	22.512,77 23.560,46	1.047,69
2	1	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	2.072,63 2.165,58	2.072,63 2.165,58	92,95
3	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE	3.068,06 3.210,36	6.136,12 6.420,72	284,60



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



			SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE			
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	1.998,59 2.087,87	3.997,18 4.175,74	178,56
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	3.545,05 3.711,40	7.090,10 7.422,80	332,70
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO - ÁREA DA SAÚDE	4.073,41 4.265,83	8.146,82 8.531,66	384,84
VALOR TOTAL R\$				49.955,62 52.276,96		2.321,34

Parágrafo segundo: Considerando os novos salários e encargos entraram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2020, conforme Convenção Coletiva do Trabalho, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido a partir de **01 de fevereiro de 2020 a 07 de junho de 2020**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Mês de competência	Valor pago	Valor devido	Valor a complementar
Fevereiro 2020	49.955,62	52.276,96	2.321,34
Março 2020	49.955,62	52.276,96	2.321,34
Abril 2020	49.955,62	52.276,96	2.321,34
Maio 2020	49.955,62	52.276,96	2.321,34
Junho 2020 (01.06.2020 a 07.06.2020) - 07 dias	11.656,33	12.197,99	541,66
VALOR TOTAL A SER PAGO COMO COMPLEMENTAÇÃO			9.827,02

Parágrafo terceiro: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 9.827,02 (nove mil oitocentos e vinte e sete reais e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 609.197,61 (seiscentos e nove mil cento e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 77/2019 de 06 de junho de 2019.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 01 de abril de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Aparecida Benedita B. Pereira Werlang
Welt Prestadora de Serviços - Eireli - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Silvestre Avelino Werlang

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 58/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 25/2020 - Processo nº 56/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Buysoft do Brasil Ltda. OBJETO: A construção de dois decks hexagonais em madeira, ponte em madeira e fornecimento e instalação de container para guardar materiais, destinados ao Parque Ambiental Vitorio Piassa - Parque do Alvorecer, com recursos parcial oriundo do 5º Termo Aditivo do Convênio nº 06/2015-IAP celebrado entre o Instituto Ambiental do Paraná e a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 128.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a implantação do software solicitado, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 92 - 4041; 130 - 4040; 157 - 4043; 364 - 4049. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras; Secretário Municipal de Planejamento Urbano. Pato Branco, 08 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Clemilson Roberto Correia - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 25/2020. OBJETO: a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Licença de Uso de Software Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD Annual Subscription WIN, desenvolvido pela Autodesk, por um período de 12 meses, em atendimento as necessidades técnicas das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Planejamento Urbano para a empresa: BUYSOFT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.242.721/0001-61, com o valor total de R\$ 128.000,00. Pato Branco, 08 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Ativo nº 08 - Contrato nº 76/2019 - Pregão Presencial nº 41/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMOEPATICA DR. ARTEMIO CARDOZO DA SILVA LTDA. CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 30 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do COVID-19. Fica autorizada a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não será imputado às partes CONTRATANTES o recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores a qualquer título, em especial por ressarcimento econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Anel Schwan, Prefeito.

Ativo nº 02 - Contrato nº 77/2019 - Turnada de Preços nº 03/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - BRLI - ME. CNPJ nº 13.619.893/0001-80. Fidei Termo Aditivo tem por objeto a REPARAÇÃO do Contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta e na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022. Fica reafirmado e anexo concedido-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 3. Considerando que os novos editais entraram em vigor a partir de 01/02/2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar a CONTRATADA os valores complementares. O valor total do presente é de R\$ 8.827,02. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de abril de 2020. Frank Anel Schwan, Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoça a população e entidades civis e de classe de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para participar de Audiência Pública onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais; Gestão da Criança e Adolescência e Avaliação do Relatório Quadrimestral de Saúde do Primeiro Quadrimestre de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

CONVOCA

A população e as entidades civis e de classe de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para participar da Audiência Pública a ser realizada às 17:00 hs (dezoito horas), do dia 26 de maio de 2020, nas dependências da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, sito à Rua Cândido Mello, 290, ocasião em que serão avaliadas os cumprimentos das Metas Fiscais; Gestão da Criança e Adolescência e Avaliação do Cumprimento do Relatório Quadrimestral de Saúde relativo ao Primeiro Quadrimestre de 2020, em atendimento as obrigações instituídas no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, 11 de maio de 2020.

MARINO LUIZ MOLINETE

Presidente da Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6791, de 11 de maio de 2020. Dispõe sobre a adoção de regime especial às atividades escolares na forma de aulas não presenciais, e dá outras providências. "A publicação no íntegro do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudoeste.com.br/legisla/6791-2020> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

DENGUE: APENAS VOCÊ PODE
**VIRAR
ESTE JOGO**



NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.



Tempe os tonéis e caixas d'água.



Deixe garrafas sempre viradas.



Mantenha a janela bem fechada.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Coloque areia nos vasos das plantas.



Retire água dos pneus.

DIÁRIO DO SUDOESTE

46. 3220-2066
diariodossudoeste.com.br

GUIA SCHNELL®



G123.com.br



Online

Aplicativo Android



Desktop
(Versão Empresarial)
Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

SUDOESTE

ATENDIMENTO NO PARANÁ,
LITORAL CATARINENSE
E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 86503-140 / Fone: 46. 3025-6006
sudoestetransportes.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 12 de Maio de 2020

Ano III – Edição Nº 0457

Página 3 / 004

20	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	890,00	26.700,00
22	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.680,00	16.800,00
23	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	604,00	24.160,00
24	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.579,77	34.754,94
25	01	COPAL-COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	1.500,00	30.000,00
26	01	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1.599,99	19.199,88
28	01	IRMÃOS FLACH LTDA-EPP	1.425,00	57.000,00
29	01	COPAL-COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	1.789,00	35.780,00
30	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	738,83	66.494,70
31	01	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	235,00	3.525,00
32	01	COPAL-COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	1.374,00	41.220,00
33	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	176,00	2.816,00
35	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	231,00	2.310,00
36	01	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	260,00	2.600,00
37	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	237,00	5.688,00
38	01	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	259,40	3.112,80
39	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	389,89	3.898,90
40	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	269,49	1.077,96
41	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	419,93	33.594,40
42	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	590,00	7.080,00
43	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.894,78	13.263,46
45	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	765,88	11.484,90
46	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.429,50	14.295,00
48	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	454,83	13.644,90
49	01	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1.412,50	5.650,00
50	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	2.748,75	10.995,00
51	01	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	895,70	35.828,00
52	01	IRMÃOS FLACH LTDA-EPP	18,50	390,00
53	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	18,98	1.518,40
54	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	64,90	649,00
55	01	IRMÃOS FLACH LTDA-EPP	40,00	1.000,00
56	01	IRMÃOS FLACH LTDA-EPP	109,50	2.190,00
57	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	2.749,78	63.244,94
58	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.579,77	107.424,36
60	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.894,78	43.579,94

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
COPAL-COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	88.197.330/0001-60	131.230,00
IRMÃOS FLACH LTDA-EPP	08.774.832/0001-77	100.928,80
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.707.920/0001-51	69.915,68
ZEUS COMERCIAL EIRELI	34.840.358/0001-44	608.966,21

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 911.040,69 (novecentos e onze mil e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

Os lotes nº 21, 27, 34, 44, 47 e 59 foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 08 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

DATA: 16/04/20

ABERTURA: 08/05/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO. CONTRATO DE REPASSE Nº 893654/2019 – PROPOSTA Nº 054414/2019 – OPERAÇÃO 1068680-88/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO.

Analisados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 04/2020, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	257.945,96

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 257.945,96 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e novecentos e sessenta e seis centavos). Coronel Vivida, 08 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

DATA: 15/04/20

ABERTURA: 06/05/20

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS.

Expirado o prazo recursal e considerando que os lotes 07 e 09 a empresa foi considerada inabilitada, bem como os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 10 as empresas tiveram as propostas desclassificadas, declaro a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vivida, 08 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATOS

CONTRATO nº 50/2020 – Tomada de Preços nº 02/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a construção de módulo sanitário no lago municipal Arnaldo Wentz de Moraes, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total R\$ 34.472,48. Prazo de execução: 90 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330563

CONTRATO nº 52/2020 – Tomada de Preços nº 04/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas do distrito de Vista Alegre no município de Coronel Vivida, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 893654/2019 – Proposta nº 054414/2019 – Operação 1068680-88/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Programa: Planejamento Urbano. Valor total R\$ 257.945,96. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 08 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330655

Aditivo nº 08–Contrato nº 76/2015 – Pregão Presencial nº 41/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020 Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02–Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI–ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO do Contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta e na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022. Fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 3. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01.02.2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares. O valor total do presente é de R\$ 9.827,02. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330679

OUTROS ATOS

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Dispõe sobre o registro de entidades governamentais, que desenvolvem atividades voltadas à crianças, adolescentes e suas famílias.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2573/2014, a plenária do CMDCA, no uso de suas atribuições e deliberação realizada na reunião de assembleia na data de 08 de maio de 2020: RESOLVE:

Art. 1º–Conferir a CASA LAR IRMÃ ROSA DE CORONEL VIVIDA, o Certificado de Registro junto ao CMDCA, sobre Nº 013, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data desta resolução.

Coronel Vivida, 08 de maio de 2020.

Carmen Broch Fraron

Presidente do CMDCA

Coronel Vivida–Pr

Cod330627